



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº PMC/018/2023

PMC/3208/2022

PRC 048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 037/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **JOSÉ SOARES RAIMUNDO – CPF 752.923.786-15**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.640.254/0001-08, sediado(a) na Rua Olegário Maciel, nº 29, Bairro Centro, CEP: 30.180-10 em Belo Horizonte - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Soares Raimundo, portador(a) da Carteira de Identidade nº M4.606683 expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 752.923.786-15, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PRC / 245 / 2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMC / 129 / 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de instrumentos musicais, para atender o projeto "Sons da Carceragem" que visa à formação profissional e musical dos presos recolhidos no município.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto conforme mapa anexo, contendo os itens 2,5 e 7 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.935,23 (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Turismo.
Unidade: 01- Gabinete Secretaria Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo.
Função: 04.
Sub-função: 122.
Programa: 0002.
Atividade: 2.103- Coordenação Secretaria Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo.
449052 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 00.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/ fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, regularizada a situação fiscal, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega dos produtos de acordo com as normas gerais de conservação, será em parcela única, no Almoxarifado Central, situado à Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, no local denominado “Bebe Água”, Bairro da Praia, em Congonhas-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 16h, previamente agendado, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Área de Compras e Licitações.

6.2. Os produtos a serem entregues deverão atender à todas as especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada.

6.3. Quando do recebimento pelo Almoxarifado Central, juntamente com o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá ocorrer a conferência dos produtos.

6.4. Os produtos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado.

6.5. Ocorrendo essas situações, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a Contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7(sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se forem necessárias.

6.6. Os produtos mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

6.7.1. Provisoriamente, após entregue o produto, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05(cinco) dias.

6.7.2. Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e especificações do produto e consequente aceitação, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos do equipamento.
- 6.10. Os produtos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerá às normas de adequação a legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. O prazo de garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.
- 7.2. A licitante Adjudicatária, durante o período de garantia, ficará obrigada a prestar a Assistência Técnica ao produto.
- 7.3. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação.
- 7.4. Durante o período de garantia os atendimentos aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 05 (cinco) dias.
- 7.5. O retorno do equipamento consertado ou substituído em garantia não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. A Administração poderá rejeitar os bens, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.5.No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 8.6.Cabe a fiscalização o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer irregularidades.
- 8.7.A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura,Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Sr. JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, CPF nº 029.363.176-06, matrícula nº 20144346,e, a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores: IGOR VINÍCIUS PINTO – CPF 088.402.276-52, matrícula 20144291 – Cargo: Diretor de Área; JOSÉ DE FREITAS DA SILVEIRA, matrícula nº 058031, CPF nº977.000.296-87, Cargo: Gerente de Área.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.São obrigações do Contratante:

- 9.1.1.Emitir Autorização de Fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor designado;
- 9.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do produto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo,procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário,com uma versão em português, da relação da rede de assistência técnica autorizada e do documento que comprove a garantia do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Entregar os bens solicitados, em perfeitas condições, diretamente no Almoxarifado Central situado no local denominado "Bebe Água, Bairro da Praia, em Congonhas-MG., no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Suprimentos, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento;
- 10.1.6. Responder pela qualidade, perfeição e funcionamento do produto;
- 10.1.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8. Manter, durante todo o período de entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a entrega dos produtos;
- 10.1.10. Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 10.1.11. Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;
- 10.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo armazenamento correto e que os produtos estejam acondicionado em embalagem apropriada para transporte e de acordo com as exigências de mercado, estando tais despesas já incluídas no preço;
- 10.1.14. O produto a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;
- 10.1.15. Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 11.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.6. não manter a proposta;
 - 11.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.8. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento
 - 11.1.9. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo.
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 11.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.4.2. Multa de:
 - 11.4.2.1. 10 (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no respectivo diário, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de janeiro de 2023

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.19 16:26:57
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

JOSE SOARES RAIMUNDO:75292378615
Assinado de forma digital por JOSE SOARES RAIMUNDO:75292378615
Dados: 2023.01.17 15:17:27 -03'00'

José Soares Raimundo

JOSÉ SOARES RAIMUNDO – CPF 752.923.786-15

TESTEMUNHAS:

1- 

2) 

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 245/2022		Licitação: 129/2022 - PE	Data da Homologação: 19/12/2022						
Fornecedor: 20175		- JOSE SOARES RAIMUNDO - CPF. 752.923.786-15							
2	54837	BUMBO MARCIAL - PELE LEITOSA GROSSA; AFINADORES EM TIRANTE; CORPO DE ALUMÍNIO; FERRAGENS CROMADAS, BAQUETAS.	PHX 425 ALS	UN	1,000	0,0000	285,9400	285,94	Venceu
5	54840	PRATOS PARA FANFARRA - PRATOS PARA FANFARRA COM DIÂMETRO DE 16"; EM LATÃO; PRATOS MÉDIO-GRAVES, COM SOM BRILHANTE E DE GRANDE PROJEÇÃO, ATENDE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS; PESO APROXIMADO DE 1KG CADA PRATO (COM 1 ALÇA EM ALGODÃO) PARA CADA PRATO, COM ESTOJO/CASE.	PRO FIRE FANFARRA	PAR	1,000	0,0000	264,1200	264,12	Venceu
7	54842	SAXOFONE TENOR - AFINAÇÃO: SI BEMOL; CHAVE SI B GRAVE; ARTICULADA; APOIO DE POLEGAR; REGULÁVEL. COM ESTOJO/CASE.	CONDOR CTS60	UN	1,000	0,0000	3.385,1700	3.385,17	Venceu
Total do Fornecedor ----->					3,000			3.935,23	

Congonhas, 13 de Janeiro de 2023.

JOSE SOARES
RAIMUNDO: 75292378615
Assinado de forma digital por JOSE SOARES RAIMUNDO: 7529237861
Dados: 2023.01.17 15:17:59 -03'00'

